



Número: **0817606-11.2023.8.15.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **Vara de Feitos Especiais de Campina Grande**

Última distribuição : **30/05/2023**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Administração judicial**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
QUEIROZ & SOUSA LTDA (AUTOR)	JOSE FERNANDES MARIZ (ADVOGADO)
RAIZEN S.A. (REU)	MARCELO ARAUJO CARVALHO JUNIOR (ADVOGADO)
VIVANTE GESTAO E ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	FELLIPE SAVIO ARAUJO DE MAGALHAES (ADVOGADO)
ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (TERCEIRO INTERESSADO)	Daniel Sebadelhe Aranha (ADVOGADO)
REFRESCOS GUARARAPES LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNNA DE ARRUDA QUINTEIRO (ADVOGADO) JOAO LOYO DE MEIRA LINS (ADVOGADO)

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74078484	30/05/2023 22:57	Ação de Recuperação Judicial da Queiroz & Sousa	Documento de Comprovação



JOSÉ FERNANDES MARIZ
ADVOGADO

AO JUÍZO DA VARA DE FALÊNCIAS DA COMARCA DE
CAMPINA GRANDE – PARAÍBA.

A **QUEIROZ E SOUSA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00391692/0001-46, situada na Rua Francisco Lopes de Almeida, nº 55, Santa Cruz, Campina Grande/PB – CEP 58106-250, **JOSÉ DE SOUSA GENUÍNO**, brasileiro, empresária, viúvo, portador de Carteira de Identidade de nº 217714, expedida pela SSP/BA, CPF nº 007.572.104-06, residente e domiciliado na Rua Dra. Neuza Brilhante, nº 92, Catolé, Campina Grande-PB, CEP 58410-740, e **POLIANA AMARANTE DE QUEIROZ**, brasileira, solteira, empresária, inscrita no CPF/MF nº 061.153.374-02 e no RG nº 2486517, residente na Rua Acre, 535, Liberdade, Campina Grande-PB, através do seu advogado signatário, ajuizar, ajuizar o presente

PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

para fins de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, pelos motivos adiante delineados:

Rua José de Alencar, 304 - Bairro da Prata
Campina Grande - Paraíba – CEP - 58.400-500
Fones: (83) 3321.3236





JOSÉ FERNANDES MARIZ
ADVOGADO

DA GRATUIDADE JUDICIAL

01. A autora e seus sócios, encontram-se demasiadamente endividados, basta observar, por intermédio do seu CNPJ que a empresa está em situação cadastral INAPTA porque hoje não consegue sobreviver sem o mínimo. Eis a prova:

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.391.592/0001-48 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/1995	
NOME EMPRESARIAL QUEIROZ & SOUSA LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POSTO JOCEL FECHINE			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOCALIDADE *****		NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BARRIO/CIDADE *****	MUNICÍPIO *****	UF *****
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 3335-2833	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.
Emitido no dia 24/05/2023 às 11:24:11 (data e hora de Brasília). Página: 1/1

03. A empresa, encontra-se em delicada vulnerabilidade econômica e é por essas motivações que protocola a presente ação de recuperação judicial, motivo pelo qual, nem a empresa e muito menos os seus sócios têm condições de arcar com custas processuais.

Rua José de Alencar, 304 - Bairro da Prata
Campina Grande - Paraíba – CEP - 58.400-500
Fones: (83) 3321.3236





JOSÉ FERNANDES MARIZ
ADVOGADO

04. Nos termos do art. 481, do STJ, ***“Faz jus ao benefício da justiça gratuita a pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos que demonstrar sua impossibilidade de arcar com os encargos processuais.”***

05. A prova da vulnerabilidade econômica, basta um simples acesso ao sistema do PJe da Justiça Estadual e Federal que, facilmente, encontrará, várias ações de cobranças em desfavor da autora e contra os seus sócios.

06. Com o CNPJ da Empresa:

Nome da Parte	Ações	Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
		0835684-87.2022.8.15.0001		9ª Vara Cível de Campina Grande	27/12/2022	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	RAIZEN S.A.	QUEIROZ & SOUSA LTDA e outros (2)	Conclusos para despacho
Outros nomes / Alcunha		0810736-81.2022.8.15.0001		2º Juizado Especial Cível de Campina Grande	09/05/2022	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	RODOPNEUS INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP	QUEIROZ & SOUSA LTDA	Conclusos para despacho
Nome do Representante		0802931-77.2022.8.15.0001		3ª Vara de Fazenda Pública de Campina Grande	14/02/2022	PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL	QUEIROZ & SOUSA LTDA e outros (1)	Estado da Paraíba	Conclusos para julgamento
CPF <input checked="" type="radio"/> CNPJ <input type="radio"/>		0803414-44.2021.8.15.0001		9ª Vara Cível de Campina Grande	10/02/2021	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	DILMA PEREIRA CAVALCANTI	POSTO DE COMBUSTIVEIS CRUZEIRO DO SUL LTDA - ME e outros (3)	Juntada de Certidão
Número do processo		0812897-35.2020.8.15.0001		2º Juizado Especial Cível de Campina Grande	10/08/2020	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	MAYCON CANDIDO MONTEIRO EIRELI - EPP	QUEIROZ & SOUSA LTDA	Juntada de Petição de petição
deve ser um número inteiro entre -2147483648 e 2147483647		0807639-44.2020.8.15.0001		2ª Vara Cível de Campina Grande	23/04/2020	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	RAIZEN S.A.	QUEIROZ & SOUSA LTDA e outros (2)	Conclusos para despacho
Processo referência									
<input checked="" type="radio"/> Numeração única <input type="radio"/> Livre									

07. Com o CPF do Sócio JOSÉ DE SOUSA GENUÍNO, tem as seguintes ações de cobranças:

Rua José de Alencar, 304 - Bairro da Prata
Campina Grande - Paraíba – CEP - 58.400-500
Fones: (83) 3321.3236





JOSÉ FERNANDES MARIZ
ADVOGADO

PJe Consulta processos JOSE FERNANDES MARIZ

Nome da Parte	Ações	Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
	<input checked="" type="checkbox"/>	0835684-87.2022.8.15.0001		9ª Vara Cível de Campina Grande	27/12/2022	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	RAIZEN S.A.	QUEIROZ & SOUSA LTDA e outros (2)	Conclusos para despacho
Outros nomes / Alcinha	<input checked="" type="checkbox"/>	0803414-44.2021.8.15.0001		9ª Vara Cível de Campina Grande	10/02/2021	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	DILMA PEREIRA CAVALCANTI	POSTO DE COMBUSTIVEIS CRUZEIRO DO SUL LTDA - ME e outros (3)	Juntada de Certidão
Nome do Representante	<input checked="" type="checkbox"/>	0004576-14.2020.8.15.0011		1ª Vara Criminal de Campina Grande	31/07/2020	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA	JOSE DE SOUSA GENUINO e outros (1)	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Instância Superior
CPF CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>	0807639-44.2020.8.15.0001		2ª Vara Cível de Campina Grande	23/04/2020	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	RAIZEN S.A.	QUEIROZ & SOUSA LTDA e outros (2)	Conclusos para despacho
007.572.104-06	<input checked="" type="checkbox"/>	0800000-94.2020.8.15.0511		5ª Vara Mista de Guarabira	09/01/2020	REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE	QUEIROZ & SOUSA LTDA e outros (1)	MARIA ROSEILMA CARVALHO DE SENA	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Instância Superior
Número do processo	<input checked="" type="checkbox"/>	0829359-04.2019.8.15.0001		4ª Vara Cível de Campina Grande	19/11/2019	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPRESARIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIAO - SICOOB CGCRED	QUEIROZ & SOUSA LTDA e outros (2)	Conclusos para despacho
deve ser um número inteiro entre -2147483648 e 2147483647									
Processo referência									
<input checked="" type="radio"/> Numeração única <input type="radio"/> Livre									
*									

08. Com o CPF da sócia POLIANA AMARANTE DE QUEIROZ, encontra-se protocoladas as seguintes demandas:

PJe Consulta processos JOSE FERNANDES MARIZ

Nome da Parte	Ações	Processo	Características	Órgão julgador	Autuado em	Classe judicial	Polo ativo	Polo passivo	Última moviment.
	<input checked="" type="checkbox"/>	0835684-87.2022.8.15.0001		9ª Vara Cível de Campina Grande	27/12/2022	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	RAIZEN S.A.	QUEIROZ & SOUSA LTDA e outros (2)	Conclusos para despacho
Outros nomes / Alcinha	<input checked="" type="checkbox"/>	0803414-44.2021.8.15.0001		9ª Vara Cível de Campina Grande	10/02/2021	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	DILMA PEREIRA CAVALCANTI	POSTO DE COMBUSTIVEIS CRUZEIRO DO SUL LTDA - ME e outros (3)	Juntada de Certidão
Nome do Representante	<input checked="" type="checkbox"/>	0004576-14.2020.8.15.0011		1ª Vara Criminal de Campina Grande	31/07/2020	AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA	JOSE DE SOUSA GENUINO e outros (1)	Remetidos os Autos (em grau de recurso) para Instância Superior
CPF CNPJ	<input checked="" type="checkbox"/>	0807639-44.2020.8.15.0001		2ª Vara Cível de Campina Grande	23/04/2020	EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL	RAIZEN S.A.	QUEIROZ & SOUSA LTDA e outros (2)	Conclusos para despacho
061.153.374-02	<input checked="" type="checkbox"/>	0829359-04.2019.8.15.0001		4ª Vara Cível de Campina Grande	19/11/2019	BUSCA E APREENSÃO EM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO MUTUO DOS EMPRESARIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIAO - SICOOB CGCRED	QUEIROZ & SOUSA LTDA e outros (2)	Conclusos para despacho
Número do processo									
deve ser um número inteiro entre -2147483648 e 2147483647									
Processo referência									
<input checked="" type="radio"/> Numeração única <input type="radio"/> Livre									
*									

Rua José de Alencar, 304 - Bairro da Prata
Campina Grande - Paraíba – CEP - 58.400-500
Fones: (83) 3321.3236



Assinado eletronicamente por: JOSE FERNANDES MARIZ - 30/05/2023 22:54:31
<https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23053022543140900000069816640>
Número do documento: 23053022543140900000069816640



JOSÉ FERNANDES MARIZ
ADVOGADO

09. A base legal para se pleitear os benefícios da justiça gratuita, está no art. 5º, inciso LXXXIV, que assim dispõe:

“Art. 5º (...)

LXXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;”

10. Por seu turno, o **Código de Processo Civil (CPC/2015)**, em seu art. 98, assim estabelece:

“Art. 98. A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

1º A gratuidade da justiça compreende:

I - as taxas ou as custas judiciais;

II - os selos postais;

III - as despesas com publicação na imprensa oficial, dispensando-se a publicação em outros meios;

IV - a indenização devida à testemunha que, quando empregada, receberá do empregador salário integral, como se em serviço estivesse;

V - as despesas com a realização de exame de código genético - DNA e de outros exames considerados essenciais;

VI - os honorários do advogado e do perito e a remuneração do intérprete ou do tradutor nomeado para apresentação de versão em português de documento redigido em língua estrangeira;

VII - o custo com a elaboração de memória de cálculo, quando exigida para instauração da execução;

VIII - os depósitos previstos em lei para interposição de recurso, para propositura de ação e para a prática de outros atos processuais inerentes ao exercício da ampla defesa e do contraditório;





JOSÉ FERNANDES MARIZ
ADVOGADO

IX - os emolumentos devidos a notários ou registradores em decorrência da prática de registro, averbação ou qualquer outro ato notarial necessário à efetivação de decisão judicial ou à continuidade de processo judicial no qual o benefício tenha sido concedido.”

11. Assim, constitui direito autora o acesso ao poder judiciário, em face da situação – devidamente comprovada – de vulnerabilidade econômica.

12. Passível de registro que, nos autos do agravo de instrumento nº 0805950-60.2023.8.15.0000, ID 20673141 - Pág. 2, a autora, usando as mesmas provas e os mesmos documentos, recebeu os benefícios da gratuidade judicial pelo TJPB, nos seguintes termos:

É o relatório.

DECIDO

Inicialmente, defiro o pedido de gratuidade para esta instância recursal, considerando que o conjunto probatório não afasta a presunção relativa de hipossuficiência da agravante, notadamente por tratar-se de empresa inativa e com movimentação financeira negativa.

Estando preenchidos todos os requisitos de admissibilidade (intrínsecos e extrínsecos), passo à análise do pedido de atribuição de efeito suspensivo ao presente agravo de instrumento.

Nesse contexto, é importante registrar que a referida tutela corresponde à atribuição de efeito suspensivo à decisão impugnada, e está expressamente disposta no art. 932, II, do CPC/2015 e, especificamente, quanto ao agravo de instrumento, no art. 1.019, I, do CPC/2015, que estabelecem:

(ver DOC. 33)

13. **É o que se requer, preliminarmente.**

DA CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA E DO OBJETO

14. A requerente foi constituída em 16.01.1995, sob a forma de pequena empresa de Sociedade Empresarial Ltda., com o seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, cujo objeto social é comércio a varejo e no atacado de combustíveis e lubrificantes, para veículos

Rua José de Alencar, 304 - Bairro da Prata
Campina Grande - Paraíba – CEP - 58.400-500
Fones: (83) 3321.3236





JOSÉ FERNANDES MARIZ
ADVOGADO

automotores, GLP, GNV e Loja de Conveniência. (ver Cláusula Quarta do DOC. 04)

15. Como se pode inicialmente observar a autora **tem atividade comercial há mais de dois anos** e, atualmente, encontra-se fechada porque não consegue - com os recursos que amealha - pagar a todos os seus credores.

16. A autora tem um pequeno crédito decorrente dos autos do processo nº 0807411-90.2018.4.05.8201, em curso na 10ª Vara Federal da Seção Judiciária de Campina Grande.

DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

17. A autora, por ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos previstos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, enquadra-se no benefício legal previsto no art. 70 e seu parágrafo 1.º da Lei 14.112/20, e por exercer por mais de 2 anos suas atividades atende o requisito do inciso I do art. 48 da referida Lei.

DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA

18. Por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontável, retração na economia local, período de isolamento social em face da pandemia do ano de 2020 até 2021, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa nos últimos anos, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

19. Para se reestruturar, nos últimos 03 (três) anos a empresa passou a investir adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender às novas e crescentes demandas, buscando para isso créditos e empréstimos bancários.

20. Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa de

Rua José de Alencar, 304 - Bairro da Prata
Campina Grande - Paraíba - CEP - 58.400-500
Fones: (83) 3321.3236





JOSÉ FERNANDES MARIZ
ADVOGADO

retorno aos investimentos, não alcançando o ponto de equilíbrio planejado pela requerente.

21. Para tentar sanear a falta de capital de giro, o requerente buscou o desconto de duplicatas em instituições financeiras, que lhe cobraram taxas de juros altíssimos, gerando uma quebra de caixa imprevisível.

22. Assim, conforme se demonstra no Plano de recuperação em anexo (ver DOC. 14), a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.

DOS REQUISITOS PARA O ALCANCE DA
RECUPERAÇÃO JUDICIAL

23. Nos termos do Art. 48 da Lei 14.112/20 - Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, o Requerente DECLARA que:

1. Exerce atividades há mais de 2 (dois) anos;
2. Não se trata de empresa falida;
3. Não teve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial;
4. Não teve, há menos de 5 (cinco) anos, concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo da Lei 11.101/05;
5. Não foi condenado ou não teve, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos na Lei 14.112/20.





JOSÉ FERNANDES MARIZ
ADVOGADO

DOS DOCUMENTOS QUE INSTRUEM O PRESENTE PEDIDO

24. Para instruir o presente pleito traz em anexo os documentos fiscais e contábeis exigidos na forma do parágrafo 2.º do art. 51 da Lei 14.112/20, quais sejam:

1. Prova de atividade superior a 2 anos (DOC's 02 e 03);
2. Plano de Recuperação Judicial (ver DOC. 14);
3. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas, nos termos do art. 51, inc. II da Lei 11.101/05, compostas por (ver DOC. 14):
 - a) balanço patrimonial (ver DOC. 14);
 - b) demonstração de resultados acumulados (ver DOC. 14);
 - c) demonstração do resultado desde o último exercício social (ver DOC's 08, 09 e 10);
 - d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção (ver DOC 's 22 a 29) ;
 - e) descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito (ver DOC. 03);
4. Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, com a discriminação de sua origem, e o regime dos vencimentos, nos termos do art. 51, inc. III da Lei 11.101/05;
5. Relação integral dos empregados, em que constem as

Rua José de Alencar, 304 - Bairro da Prata
Campina Grande - Paraíba – CEP - 58.400-500
Fones: (83) 3321.3236





JOSÉ FERNANDES MARIZ
ADVOGADO

respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, nos termos do art. 51, inc. IV da Lei 11.101;

6. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e o administrador, nos termos do art. 51, inc. V da Lei 11.101;
7. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, nos termos do art. 51, inc. VI da Lei 11.101/05;
8. Extratos das contas bancárias emitidos pelas respectivas instituições financeiras, nos termos do art. 51, inc. VII da Lei 11.101/05;
9. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial, nos termos do art. 51, inc. VIII da Lei 11.101/05;
10. Relação, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, nos termos do art. 51, inc. IX da Lei 11.101/05;
11. Relatório detalhado do passivo fiscal, nos termos do art. 51, inc. X da Lei 11.101/05;
12. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 da Lei 11.101/05.





JOSÉ FERNANDES MARIZ
ADVOGADO

DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto REQUER:

1. seja deferido o processamento do presente pedido de recuperação judicial, com a nomeação de administrador judicial e tomada de todas as ulteriores providências previstas no art. 52 da Lei 14.112/20;
2. seja nomeado administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do art. 22 da Lei n. 11.101/2005;
3. seja determinada a dispensa da apresentação de certidões negativas para que o devedor exerça suas atividades, observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal e no art. 69 da Lei 14.112/20, nos termos do Art. 52, inc. II da Lei 14.112/20;
4. seja concedida a SUSPENSÃO de todas as ações ou execuções contra o devedor, na forma do art. 6º da Lei 14.112/20, relação anexa (ver DOC. 35) permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º desta Lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da Lei 14.112/20, nos termos do art. 52, III da Lei 14.112/20;
5. seja concedida a SUSPENSÃO de qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre os bens do devedor, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais cujos créditos ou obrigações sujeitem-se à recuperação judicial ou à falência, nos termos do art. 6º, inc. III da Lei 14.112/20;
6. A autorização para que os devedores venham apresentar as contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a presente recuperação judicial, nos termos do art. 52, inc. IV da Lei 14.112/20;
7. A intimação eletrônica do Ministério Público e das

Rua José de Alencar, 304 - Bairro da Prata
Campina Grande - Paraíba - CEP - 58.400-500
Fones: (83) 3321.3236





JOSÉ FERNANDES MARIZ
ADVOGADO

Fazendas Públicas federal e de todos os Estados, Distrito Federal e Municípios em que o devedor tiver estabelecimento, a fim de que tomem conhecimento da recuperação judicial e informem eventuais créditos perante o devedor, para divulgação aos demais interessados, nos termos do art. 52, inc. V da Lei 14.112/20;

8. A expedição de competente edital a ser publicado no diário de justiça, contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da lei que regula a Recuperação Judicial;

9. A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em juízo do respectivo plano de Recuperação Judicial da requerente.

Dá-se à causa o valor de 10.000,00 (dez mil reais) para os efeitos fiscais.

E. DEFERIMENTO.

Campina Grande – PB, 22 de maio de 2023.

JOSÉ FERNANDES MARIZ
Advogado OAB-PB 6851

Rua José de Alencar, 304 - Bairro da Prata
Campina Grande - Paraíba – CEP - 58.400-500
Fones: (83) 3321.3236





JOSÉ FERNANDES MARIZ
ADVOGADO

ANEXOS

1. Contrato Social e alterações
2. Inscrição no CNPJ
3. Documentos de identidade dos sócios
4. Procuração
5. Plano de Recuperação Judicial
6. Demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas, nos termos do art. 51, inc. II da Lei 11.101;
7. Relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente, nos termos do art., 51, inc. III da Lei 11.101;
8. Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento, nos termos do art. 51, inc. IV da Lei 11.101;
9. Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores, nos termos do art. 51, inc. V da Lei 11.101;
10. Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor, nos termos do art. 51, inc. VI da Lei 11.101;
11. Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras, nos termos do art. 51, inc. VII da Lei 11.101;
12. Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial, nos termos do art. 51, inc. VIII da Lei 11.101;
13. Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados, nos termos do art. 51, inc. IX da Lei 11.101.





JOSÉ FERNANDES MARIZ
ADVOGADO

RELAÇÃO DOS CREDORES DA QUEIROZ E SOUSA

NOME:	CNPJ:	CEP:
• A.S.L DISTRIBUIDORA:	03524990/0001-55	58420-000
• SICOOB CGCRED:	11907520/0003-60	58410-370
• LUBFIL:	26904708/0001-60	58309-000
• RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A:	33453598/0121-30	22775-002
• NORDESA COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA:	11895927/0001-53	58087-000
• REFRESGO GUARARAPES:	08715757/0001-73	54335-000
• SORVANE SA:	00173580/0001-19	45005-374
• POLYBALAS:	00909327/0002-61	58075-075
• PB LUB COMERCIO:	41219130/0001-61	58306-000
• SANTA CLARA:	04815686/0001-20	58030-110
• WURTH DO BRASIL PECAS E FIXAÇÃO LTDA:	43648971/0050-33	54350-100
• PREFEITURA MUNICIPAL C.G:	08993917/0001-46	58400-058
• FAAL. DISTRIBUIDORA:	10335184/0002-85	58306-130
• PARELHAS GAS:	24206617/0015-21	----- •
• PROCURADORIA GERAL FEDERAL:	26994558/0001-23	-----
• INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE:	03659166/0060-62	58010-480
• ENERGISA PARAIBA:	09095183/0001-40	58423-700
• SOUSA CRUZ	33009911/0001-39	20031-170
• CERVEJARIA PETROPOLIS S/A:	73410326/0148-97	58420-000
• MILL IND. ALIMENTOS:	0431909/0001-26	-----
• RODON PNEUS:	03036639/0001-96	58420-000

Rua José de Alencar, 304 - Bairro da Prata
Campina Grande - Paraíba – CEP - 58.400-500
Fones: (83) 3321.3236





JOSÉ FERNANDES MARIZ
ADVOGADO

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DA PARAIBA:

CNPJ:09284001/0001-80

CEP:58013-030

ESTADO DA PARAIBA PROCESSADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)

CNPJ:

CEP:58030-001

MANDADO DE SEGURANÇA CIVIL

EXECUÇÃO FISCAL:0828145-75-2019.8.150001

Execução de título extrajudicial:

0807639-444.2020.8.15.0001

0812897-35.2020.8.15.0001

0803414-44.2021.8.15.0001

0835684.87.2022.8.15.0001

Processo da fazenda Nacional:

Cnpj:03566231/0001-55

ANP. Agência nacional do petróleo, gás natural e biocombustíveis

CNPJ:02313673/0001-27

CEP:70830-030

Rua José de Alencar, 304 - Bairro da Prata
Campina Grande - Paraíba – CEP - 58.400-500
Fones: (83) 3321.3236

